



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000329/13	23/08/2013 09:18:47	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00294810-7 / IVAN BIONDI DIAS	2.2 CPF/CNPJ: 029.533.518-17	
2.3 Endereço: AVENIDA WILSON BORGES, 605	2.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00294810-7 / IVAN BIONDI DIAS	3.2 CPF/CNPJ: 029.533.518-17	
3.3 Endereço: AVENIDA WILSON BORGES, 605	3.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barreirinho	4.2 Área Total (ha): 3,6498		
4.3 Município/Distrito: SACRAMENTO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13355	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: SACRAMENTO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 248.200	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.780.100	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	3,6498
Total	3,6498
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,9724
Total	1,9724

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,2424
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0235	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0302	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0235	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0302	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,0537
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				1,0235
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,0302
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	248.200	7.780.100
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				1,0537
Total				1,0537
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		20,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Barreirinho no município de Sacramento para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 1,0235 ha de cerrado e uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,0302 ha. O objetivo da supressão é a construção de edificações e o da intervenção em APP é a construção de rampa de acesso à água.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Barreirinha possui uma área total de 3,6498 ha, sendo que destes 0,73 ha constituem as áreas de reserva legal do imóvel e 0,3947 ha constituem as áreas de preservação permanente. O imóvel não possui atividade econômica, pois trata-se de um rancho de lazer. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo predominante é o latossolo vermelho-Amarelo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo e campo cerrado, associados à mata ciliar. Não possui nascente dentro dos seus limites. Divide a oeste do imóvel com o Rio Grande. Encontra-se inserido na bacia do Rio Grande. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE, o imóvel possui uma vulnerabilidade natural muito baixa e uma prioridade de conservação da flora muito baixa. Também conforme o ZEE, o imóvel não se encontra em área de extrema e nem de especial importância biológica.

3. Da Intervenção Ambiental

O proprietário está solicitando junto a este órgão autorização para promover a supressão de vegetação nativa com destoca, campo cerrado, em uma área de 1,0235 ha para construção de edificações e intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0302 ha, ou seja, 302 m².

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência das plantas topográficas apresentadas e análise das intervenções requeridas, constatamos a seguinte situação: o proprietário adquiriu uma área de 3,6498 ha às margens do Rio Grande para instalação de um rancho de lazer. Averbou a reserva legal do imóvel, conforme AV. 04 da matrícula nº. 13.355 e respeitou os 100 metros de APP, conforme licenciamento ambiental. O mesmo pretende suprimir uma área de 1,0235 ha de campo cerrado para construir uma casa. Também está solicitando autorização para promover intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 302 m² com a finalidade de ter acesso ao Rio. A intervenção em área de preservação permanente é considerada de baixo impacto ambiental. O rendimento lenhoso estimado para as duas intervenções é de aproximadamente 20 m³ de lenha e será aproveitado no próprio imóvel.

Portanto, este processo tem por finalidade promover a supressão de uma área de 1,0235 há de vegetação nativa, campo cerrado, para construção de edificações e promover a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0302 ha para construção de rampa de acesso a água.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme FOBI nº.0545848/2013; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; e que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido, julgamos passível de aprovação as intervenções requeridas. O prazo sugerido para esta intervenção é de 24 meses.

De acordo com Lei Estadual nº. 20.922/13, Resolução Conama nº. 369/06, Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1905/13 e Deliberação Normativa COPAM nº. 76/04.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente (não autorizados), promovendo seu isolamento;
- Promover a relocação da gleba 01 da reserva legal;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000329/13

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por IVAN BIONDI DIAS E OUTROS, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,0235ha referente à construção de edificações e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0302ha referente à construção de rampa de acesso, a qual é caracterizada como eventual e baixo impacto, no imóvel rural "Fazenda Barreirinho", localizado no município de Sacramento/MG matrícula nº 13355 do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG.

2 - A propriedade possui área total de 3,6498ha destes 0,73ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a lazer. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento das intervenções é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0235ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0302ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de março de 2014